



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Pretende-se realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina veterinária de cães e gatos, em atendimento às demandas da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, e para concretização do Programa “PetVida” conforme tabela prevista neste TR.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Aquisição de de serviços de medicina veterinária para esterilização cirúrgica de cães e gatos, a quantidade e especificação e valores seguem abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aplicação de Microchip (NFC) e registro do animal, caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)	100	81,46	8146,00
02	Exames pré-operatórios: Perfil simples felino (Hemograma, ALT, AST, Creatinina, Uréia e FA) para habilitação cirúrgica + castração de macho de até 8kg + internação e medicação pós-operatória	10	440,91	4409,10
03	Exames pré-operatórios: Perfil simples felino (Hemograma, ALT, AST, Creatinina, Uréia e FA) para habilitação cirúrgica + castração de fêmea de até 8kg + internação e medicação pós-operatória	20	508,74	10.174,80
04	Exame pré-operatórios: Perfil simples canino (Hemograma, ALT, AST, Creatinina, Uréia e FA) para habilitação cirúrgica + castração de macho de até 20 kg + internação e medicação pósoperatória	20	549,92	10998,40
05	Exame pré-operatórios: Perfil simples canino (Hemograma, ALT, AST,	8		



	Creatinina, Uréia e FA) para habilitação cirúrgica + castração de fêmea de 11 a 20 kg + internação e medicação pósoperatória		735,77	5.886,16
06	Exame pré-operatórios: Perfil simples canino (Hemograma, ALT, AST, Creatinina, Uréia e FA) para habilitação cirúrgica + castração de fêmea de 21 a 30 kg + internação e medicação pósoperatória	22	807,33	17.761,26
07	Vacinação V8 para cães (medicamento e aplicação)	70	73,04	5.112,80
08	Vacinação V4 para gatos (medicamento e aplicação)	32	63,70	2.038,40
09	exame de sangue perfil simples (hemograma)	30	39,83	1.194,90
10	radiografia simples em até 2 posições	8	241,23	1.929,84
11	ultrassonografia abdominal	4	183,59	734,36
12	Eutanásia em cães	1	287,10	287,10
13	Eutanásia em gatos	1	238,55	238,55
14	Internação clínica	10	171,39	1.713,90
15	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em canino	1	1.013,59	1.013,59
16	Cirurgia de redução de fraturas complexas em cães	2	2.216,81	4.433,62
17	Teste SNAP para cinomose em cães	5	145,19	725,95
18	Teste SNAP para FIV/FELV em felinos	4	204,86	819,44
19	Teste rápido 4DX	10	164,79	1.647,90

VALOR TOTAL: R\$ 79.266,07 (Setenta e nove mil reais, duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos)



2.2.O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da assinatura do contrato.

2.4.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5.O valor especificado na tabela acima foi originado do Programa Pet Vida, e encontra no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Sabido que no ano de 2023 foi criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Bem-Estar Animal, denominado “Pet Vida”, e o município de Alegre foi um dos contemplados, recebendo apoio financeiro para execuções de ações voltadas para o bem-estar animal, visando uma maior efetividade na execução desses procedimentos, tornando-se necessária a contratação de clínica ou hospital veterinário para atender ao objeto do programa.

3.2. Dessa forma, buscar auxílio técnico e especializado para atender às necessidades do Município, através do programa Pet Vida, priorizando a eficiência e eficácia do serviço público.

3.3. Nesse esteio, surge a demanda para a contratação de serviço especializado em medicina veterinária, a fim de promover e desempenhar um importante papel para a população, cujo viés e objetivo primordial é realizar ações de promoção ao bem-estar dos animais.

3.4. Por fim, inclina-se pela contratação de uma clínica, cujos profissionais possuem vasta experiência e possibilitará maior efetividade na execução do objeto.

04- DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O valor total desta aquisição está estimado em R\$ 72.946,83 (setenta e dois mil e novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), considerando o repasse ao município através do convênio PET VIDA, no qual foi definido as porcentagens dos procedimentos constante na PORTARIA N.º 033R, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023 DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS. Art. 9º *Os municípios farão os pagamentos das ações com os recursos do programa, desde que respeitado o limite de custeio determinado no Anexo III; Art. 10. A alocação dos recursos financeiros recebidos deve obrigatoriamente obedecer aos limites de valores estabelecidos para ações específicas constantes nos incisos abaixo, podendo ser igual ou superior a eles. I - 50% do valor deverá obrigatoriamente ser utilizado para esterilização dos animais. Desse montante, o município deverá, obrigatoriamente, direcionar 70% para a esterilização de fêmeas caninas e felinas. II - 10% do valor deverá ser utilizado para a vacinação. III - 5% do valor deverá ser utilizado para atendimentos de urgência e emergência.*

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS



- 5.1. Os serviços de castração serão executados por médicos veterinários capacitados e nas dependências da contratada, com estrutura mínima exigida para cirurgia, conforme normas do CFMV.
- 5.2. Todos os materiais para a cirurgia serão de responsabilidade da contratada, a anestesia a ser executada, em regra, será do tipo dissociativa, sendo possível ser aplicada a anestesia do tipo inalatória, em casos que o médico veterinário julgar mais seguro.
- 5.3. Deverá ser aplicado o antibiótico e anti-inflamatório de longa duração, com efeito mínimo de 03 (três) dias, deverá também ser utilizado nos procedimentos o bisturi do tipo ultrassônico, com pontos absorvíveis.
- 5.4. Todas as despesas com transporte e materiais utilizados na captura ou condução dos cães (ida e volta) até o local onde serão realizados os procedimentos, será de total responsabilidade do tutor ou do município.
- 5.5. O tutor, protetor ou município será responsável no pós operatório pela administração de antibióticos e analgésicos dos animais castrados e microchipados.
- 5.6. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto nas normas do CFMV.
- 5.7. Será de responsabilidade da contratada, a implantação do microchip no animal antes do procedimento cirúrgico e a aplicação deverá ser efetuada pelo profissional médico veterinário, de forma adequada e sem qualquer dor para o animal, sendo esta por via subcutânea na linha média dorso – cranial. Entre as escápulas, através de aplicador esterilizado e descartável, em cães e gatos a partir de 06 meses até 6 anos de idade
- 5.8. Será de responsabilidade da contratada, o lançamento do número do microchip e dados completo do animal no banco de dados da empresa do microchip a ser implantado no animal;
- 5.9. Os microchips serão fornecidos pela contratada.
- 5.10. Os animais que serão castrados deverão ter idade mínima de 06 (seis) meses e máxima de 6 (seis) anos.
- 5.11. A contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame de sangue (hemograma veterinário completo), para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;
- 5.12. Caberá à contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação prescrita);
- 5.13. Será de responsabilidade da contratada, o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;
- 5.14. A contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes única e exclusivamente do procedimento cirúrgico ou fazer convênio com clínica/ hospital veterinário em no município ou em município limítrofe para atendimento das intercorrências;



5.15. Em nenhuma hipótese os animais podem ser entregues antes de completado o prazo necessário para sua recuperação pós-anestésica e sem a medicação pós-cirúrgica.

5.16. É de responsabilidade da contratada, elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela SEMADS.

5.17. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao órgão competente.

5.18. É obrigatório que todo e qualquer material utilizado para realização dos procedimentos sejam fornecidos pela contratada.

5.19. A Contratada deverá atender todos os encaminhamentos da contratante para os serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos no edital.

5.20. Colher a assinatura do servidor responsável pelo encaminhamento do animal e autorização do contratante, que será emitida pelo Secretário Executivo de Meio Ambiente.

5.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a contratante ou ao animal desta.

5.22. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas; manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

5.23. Emitir a nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada por servidor responsável, onde a contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação de regularidade Fiscal (INSS, FGTS, etc.) de acordo com a legislação em vigor.

5.24. Disponibilizar, quando solicitado, ficha para a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos e pleno restabelecimento do animal.

5.25. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídico de direito público e privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, dispor de:

Consultório, sala de preparação anestésica, centro cirúrgico, sala de recuperação anestésica, devidamente equipados com:

Mesas cirúrgicas, balança para pesagem dos animais, foco cirúrgico, suporte de soro, armários, aparelho de anestesia inalatória com ventilação mecânica, bisturi ultrassônico, caixa de perfuro cortantes, medicamentos de emergência, mesa auxiliar, calha cirúrgica, recipiente para material sujo, material para segregação acondicionamento de descarte de resíduos;

Mesa pós – operatória, concentrador de oxigênio, acesso a sala de paramentação, monitor, fonte de oxigênio, material cirúrgico e kit individual de castração de fêmeas e machos, cadeiras com regulagem de altura, ar condicionado e pia (com torneiras adequadas), sala de pré-anestesia contendo kit de medicamentos de emergência, suporte de soro,ambu, máquina de tosa, laringoscópio, caixa de perfurantes, mesa para tricotomia, estetoscópio, sondas endotraqueal, tapete térmico, aquecedores e/ou cobertores, mesa de recuperação anestesia, armários de medicamentos, aspirador de pó, lixeira, armários de medicamentos controlados, campo cirúrgico, maleta de emergência do centro cirúrgico, pia de sala pré-anestésica, dispositivo dispensador de detergente e desinfetante, autoclave, luvas, touca, pijama cirúrgico, máscaras, calçados fechados e contenção física e química, a equipe tem que estar com o quadro vacinal completo.

7- DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Em razão do objeto desta contratação, considerando que o transporte do animal não está nas obrigações da contratada e considerando ainda que haverá um custo para o Município nesse transporte definiu-se que apenas poderão se credenciar empresas que estejam em um raio de até 25 km da sede do Município.

8- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

O preço encontra-se justificado em razão da Tabela definida pelo Programa PetVida, anexo da PORTARIA N.º 033-R, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023 que Implementa o primeiro ciclo do Programa PET VIDA, sob coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA e delibera sobre a divisão de recursos para os municípios aderentes.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(SECRETARIA XXXX)



PROCESSO Nº. XXXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE Nº. XXXX/XXXX

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. _____. **Habilitação**

Jurídica

- a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo do Edital.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.



Qualificação Técnica

a) Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO, fornecida pelos órgãos sanitários competentes, se for o caso;

Técnico-Profissional

- a) É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s), o quadro técnico deverá ter sua inscrição na entidade de classe.
- b) Certidão de Nada Consta da entidade de classe.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 A contratada deverá manter os registros dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, microchipagem, padrão de pelagem, idade, identificação do tutor ou responsável e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento), disponibilizando à Prefeitura Municipal de Alegre ou pessoa por ela designada, sempre que necessário, acesso a todos os registros;

10.2 Será de responsabilidade da contratada, a implantação do microchip no animal antes do procedimento cirúrgico e a aplicação deverá ser efetuada pelo profissional médico veterinário, de forma adequada e sem qualquer dor para o animal, sendo esta por via subcutânea na linha média dorso – cranial. Entre as escápulas, através de aplicador esterilizado e descartável, em cães e gatos a partir de 06 meses até 6 anos de idade;

10.3 Será de responsabilidade da contratada, o lançamento do número do microchip e dados completo do animal no banco de dados da empresa do microchip a ser implantado no animal;

10.4 A contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame de sangue (hemograma veterinário completo), para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;

10.5. Caberá à contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação prescrita);

10.6. Será de responsabilidade da contratada, o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;

10.7. A contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes única e exclusivamente do procedimento cirúrgico ou fazer convênio com clínica/ hospital veterinário em no município ou em município limítrofe para atendimento das intercorrências;



10.8. É de responsabilidade da contratada, a elaboração de relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

10.9. Os procedimentos deverão corresponder a técnica de orquiectomia em caninos e felinos do sexo masculino e ovário histerectomia para as fêmeas das espécies canina e felina, anestesia, medicação necessária para controle microbiano, anti-inflamatório e analgésico no pós-operatório;

10.10. Executar os serviços conforme estabelecido no edital de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, fiscalizando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

10.11. É obrigatório que todo e qualquer material utilizado para realização dos procedimentos sejam fornecidos pela contratada;

10.12. A contratada deverá atender todos os encaminhamentos da contratante para os serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos no Edital;

10.13. Colher a assinatura do responsável pelo animal, conforme encaminhamento e autorização do contratante;

10.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a contratante ou ao paciente desta;

10.15. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.2.16. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

10.17. Justificar à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

10.18. Informar à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando solicitado, o quantitativo mensal de procedimentos realizados;

10.19. Permitir o acesso às suas instalações de técnico formalmente indicado pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

10.20. Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) designado pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);

10.21. Disponibilizar ficha para a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais,



assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos e pleno restabelecimento do animal;

- 10.22. A contratada, deverá prestar seus serviços sem nenhum ônus a SEMADS que será responsável pelos animais selecionados. Os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de orquiectomia e ovariectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos, microchipagem e cirúrgicos realizados exclusivamente por Médico Veterinário devidamente habilitado e, no que se antecede ao procedimento, o Médico Veterinário é responsável por realizar a triagem do animal ao qual será submetido a cirurgia que inclui: Exame pré-cirúrgico (Hemograma veterinário completo), respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados na Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, relatando as informações;
- 10.23. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;
- 10.24. A contratada passa ser responsável pela efetiva a realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.
- 10.25. A contratada deverá ser equipada com mesas cirúrgicas, balança para pesagem dos animais, foco cirúrgico, suporte de soro, armários, aparelho de anestesia inalatória com ventilação mecânica, bisturi ultrassônico, caixa de perfuro cortantes, medicamentos de emergência, mesa auxiliar, calha cirúrgica, recipiente para material sujo, material para segregação, acondicionamento e descarte de resíduos, mesa pós – operatória, concentrador de oxigênio, acesso à sala de paramentação, monitor anestésico, fonte de oxigênio, material cirúrgico e kit individual de castração de fêmeas e machos, cadeiras com regulagem de altura, ar condicionado e pia (com torneiras adequadas), sala de pré-anestesia contendo kit de medicamentos de emergência, suporte de soro,ambu, máquina de tosa, laringoscópio, caixa de perfurantes, mesa para tricotomia, estetoscópio, sondas endotraqueal, tapete térmico, aquecedores e/ou cobertores, mesa de recuperação anestesia, armários de medicamentos, aspirador de pó, lixeira, armários de medicamentos controlados, campo cirúrgico, maleta de emergência do centro cirúrgico, pia de sala pré-anestésica, dispositivo dispensador de detergente e desinfetante, autoclave, luvas, touca, pijama cirúrgico, máscaras, calçados fechados, contenção física e química, quadro vacinal completo da equipe;
- 10.26. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 10.27. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 10.28. Emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada por servidor responsável, onde a contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação de regularidade Fiscal (INSS, FGTS, etc.) de acordo com a legislação em vigor;
- 10.29. Disponibilizar ficha para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais



e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos e pleno restabelecimento do animal;

10.30. Comprovação de capacidade técnica para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público e privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

10.31. A contratada terá o prazo de 05 dias para receber o animal para início dos procedimentos cirúrgico.

10.32 A contratada não poderá recusar o atendimento sem justificativa a ser analisada pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à credenciada, informações a respeito da existência da vaga para o recebimento do animal a ser encaminhado;

11.2. Condução do animal a ser acolhido até a instituição credenciada;

11.3. Efetuar o pagamento no prazo máximo de até dez dias úteis, a partir da emissão da nota fiscal.

11.4. Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar a execução dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato

e do órgão contratante; o período respectivo de execução do

contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de

retenções tributárias cabíveis.

12.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



12.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. **Antecipação de pagamento** -Não se aplica.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (dozes) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. DA PENALIDADES

16.1. Ao CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- II. advertência;
- III. multa;
- IV. impedimento de licitar e contratar;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ocorrer por:



1. **Descumprimento das Condições:** Se o credenciado não cumprir as condições estabelecidas no termo de credenciamento ou nos documentos da licitação.
2. **Irregularidade Fiscal e Trabalhista:** Caso o credenciado deixe de manter regularidade fiscal ou trabalhista, o que pode ser um motivo para a rescisão.
3. **Interesse Público:** Se houver interesse público relevante que justifique a rescisão. Isso pode incluir mudanças nas condições do mercado ou nas necessidades da administração pública.
4. **Falta de Habilitação:** Se o credenciado não atender às condições de habilitação e qualificação exigidas.
5. **Condenação Judicial:** Em caso de condenação judicial que implique na perda de idoneidade do credenciado.

17.2. Procedimento para Rescisão

O processo de rescisão do termo de credenciamento deve seguir alguns procedimentos formais, como:

1. **Notificação:** O credenciado deve ser notificado formalmente sobre a intenção de rescisão, com a devida justificativa para a medida.
2. **Prazo para Defesa:** É comum que o credenciado tenha um prazo para apresentar defesa ou justificar o motivo pelo qual a rescisão não deveria ocorrer.
3. **Decisão:** Após análise da defesa, a administração pública toma a decisão final sobre a rescisão e comunica oficialmente ao credenciado.
4. **Formalização:** A rescisão deve ser formalizada por meio de um documento oficial, detalhando os motivos e a data efetiva da rescisão.
5. **Registro:** A rescisão deve ser registrada em sistema ou banco de dados, conforme as normas da administração pública.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI MUNICIPAL 12.991-2023

Decreto 13.437 – 2024



19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O contrato terá a gestão e fiscalização pela comissão composta de 03 servidores. Flávia Campos de Azevedo Lucindo (Veterinária).

Vitória.Alves Pavesi (Gerente de Proteção Animal) e Luana Carcabrini Souza (Diretora de Controle Ambiental), com a função de monitorar o cumprimento do contrato, verificar a execução dos serviços, emitir pareceres e aplicar **penalidades**.

20. DA GARANTIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Não prevê garantias.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.O credenciamento previsto, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável aos procedimentos realizados com base na [Lei Federal nº 14.133](#), art. 79. Além dos procedimentos previstos na legislação municipal.

Flavia Campos de Azevedo Lucindo
Médica Veterinária-CRMV/ES 2244/Matrícula 6033